



Conselho Coordenador de Avaliação

Acta n.º 1/2018

Aos quatro dias do mês de Junho de 2018, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu na sala anexa ao Gabinete da Presidência o Conselho Coordenador de Avaliação, composto pelo Sr. Presidente da Câmara, Pedro Miguel César Ribeiro, pelo Sr. Vice-Presidente da Câmara, Paulo Vladimiro Santana Caetano e pelos Vereadores Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira, Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues, Eurico Manuel Lopes Henriques e Ana Sofia da Fonseca Casebre. ----

A ordem de trabalhos da reunião teve o seguinte ponto: -----

Ponto único: Fixação dos critérios para a realização da avaliação por ponderação curricular, conforme disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e posteriores alterações. -----

A **ponderação curricular** rege-se pelo previsto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e suas posteriores alterações. -----

O n.º 4 do referido artigo estipula que *“A ponderação curricular e a respectiva valoração são determinadas segundo critérios previamente fixados pelo Conselho Coordenador da Avaliação, constantes em acta, que é tornada pública, que asseguram a ponderação equilibrada dos elementos curriculares previstos no n.º 1 e a consideração de reconhecido interesse público ou relevante interesse social do exercício dos cargos e funções nele referidas”*. -----

Nos termos do artigo 42.º desse diploma legal estão previstos os casos em que não é possível realizar essa avaliação de desempenho nos termos legalmente previstos, prevendo-se que seja assim realizada pelo C.C.A. mediante proposta de avaliador especificamente designado pelo dirigente máximo do serviço. -----

Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de Dezembro (Lei de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários) após a integração e o posicionamento remuneratório na base da carreira respetiva, para efeitos de reconstituição da carreira, o tempo de exercício de funções na situação que deu origem à regularização extraordinária releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente, para efeito de alteração do

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'A. V.', 'A. C.', and 'T. H. J.' with a checkmark.

posicionamento remuneratório, com ponderação de um critério de suprimento de ausência de avaliação de desempenho em relação aos anos abrangidos, a qual produz efeitos a partir do momento de integração na carreira. -----

Para efeitos dessa reconstituição da carreira dos vínculos precários, que já iniciaram funções no Município de Almeirim em 2017, o critério de ponderação e de suprimento da ausência de avaliação legalmente instituído é o do artigo 43.º da legislação do SIADAP (Lei n.º 66-B/2007 de 28 de Dezembro e suas posteriores alterações) que se traduz na ponderação curricular, em conjunto com o Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 08 de Fevereiro. -----

A ponderação curricular (para as situações legais referidas anteriormente e todas as restantes previstas nos art.ºs 42º, n.º7 e 43.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28/12) traduz-se assim numa apreciação/ponderação do currículo do trabalhador, com base nos seguintes critérios de ponderação: -----

- a) As habilitações académicas e profissionais; -----
- b) A experiência profissional e a valorização curricular; -----
- c) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. -----

Valoração dos critérios de ponderação: -----

A avaliação por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa do SIADAP, e às regras de diferenciação de desempenhos previstas na Lei. -----

Em cada elemento de avaliação (alíneas a), b), c) supra referidas) será atribuída uma pontuação de 1, 3 ou 5, não podendo, em qualquer caso, ser atribuída uma pontuação inferior a 1; nem poderá, em cada caso, ser acumulada uma pontuação com outra (1 e 3, 1 e 5, 3 e 5). -----

Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) -----

Considera-se Habilitação Académica a que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada e considera-se Habilitação Profissional a que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado. -----

São consideradas as habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respetiva carreira, que serão pontuadas da seguinte forma: -----

Habilitação acadêmica ou profissional <u>inferior</u> à legalmente exigida à data da integração na respectiva carreira	1
Habilitação acadêmica ou profissional <u>legalmente exigida</u> à data da integração na respectiva carreira	3
Habilitação acadêmica ou profissional <u>superior</u> à legalmente exigida à data da integração na respectiva carreira	5



 A.V.

 J.R.

 T.H.

 7/10/17

Experiência Profissional (EP) -----

Na Experiência Profissional pondera-se e valora-se o desempenho de funções ou atividades na respectiva carreira, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.-----

A experiência profissional considerada é a declarada pelo requerente com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.-----

Na pontuação da E.P. serão considerados apenas os anos completos e será calculada da seguinte forma: -----

EXPERIÊNCIA	Pontuação
Superior a 10 anos	5
De 5 a 10 anos	3
Inferior a 5 anos	1

Valorização Curricular (VC) -----

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos 5 anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos, funções ou atividades. -----

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respectiva duração em horas. -----

No caso do comprovativo não referir a duração em horas, considera-se 7 horas por dia, 5 dias por semana e 20 dias por mês. -----

Na valorização dos factores constituintes da fórmula observar-se-ão as seguintes regras: -----

FORMAÇÃO	Pontuação
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data da integração do trabalhador na carreira ou curso de pós-graduação ou especialização nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas ou nos últimos 5 anos frequentou Ações com duração superior a 120 horas	5
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração superior a 90 horas	3
Nos últimos 5 anos frequentou ações com duração até 90 horas	1

Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CF) -----

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público: -----

- a) Titular de órgãos de soberania; -----
- a) Titular de outros cargos políticos; -----
- b) Cargos dirigentes; -----
- c) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados; -----
- d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; -----
- e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; -----
- f) Outros cargos ou funções de relevante interesse social para além da atividade de dirigente sindical; -----
- g) Considera-se ainda a titularidade de cargo ou função dirigente de IPSS ou natureza jurídica similar (Cruz Vermelha, Associações Humanitárias, etc)

A todos os trabalhadores é garantida a atribuição de 1 ponto neste critério, independentemente do exercício ou não, de cargos dirigentes ou de relevante interesse público ou social. -----

AA
Sout
AR
747
4

CARGOS OU FUNÇÕES	Pontuação
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social superior a 5 anos	5
Exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social até 5 anos	3
Sem exercício de cargo dirigente ou de chefia ou outra função de relevante interesse social	1

Classificação e Avaliação final: -----

HAP-----10% -----
EP-----55% -----
VC-----20% -----
CF-----15% -----

De acordo com a seguinte fórmula: -----

$$PC = \frac{10HAP + 55EP + 20VC + 15CF}{100}$$

Em que: -----

HAP= Habilitações Académicas e Profissionais -----
EP= Experiência Profissional -----
VC= Valorização curricular -----
CF= Cargos ou Funções -----
PC= Ponderação curricular -----

Quando o último elemento **CF** for avaliado apenas com 1 ponto, as anteriores ponderações passam a ser alteradas de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$PC = \frac{10HAP + 60EP + 20VC + 10CF}{100}$$

Diferenciação de desempenhos: -----

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 43º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nas avaliações resultantes da aplicação da ponderação curricular terão de ser respeitadas as regras relativas à diferenciação de desempenhos (percentagem máxima de 25% para as avaliações finais de desempenho relevante e, de entre estas, 5% do total dos trabalhadores para o reconhecimento de desempenho excelente).

A exceção a esta regra consiste na ponderação curricular aplicável como critério de suprimento previsto no artigo 13.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, para proceder à reconstituição das carreiras dos trabalhadores com vínculos precários, admitidos na função pública com contratos de trabalho por tempo indeterminado por via da aplicação da lei referida supra, onde não são aplicáveis as quotas de diferenciação de desempenhos. -----

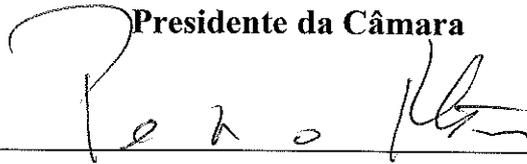
Resultado da classificação final da Ponderação Curricular -----

A avaliação final é expressa na seguinte escala de avaliação qualitativa e quantitativa: -----

MENÇÃO QUANTITATIVA	MENÇÃO QUALITATIVA
Entre 4 e 5	Desempenho Relevante
Entre 2 e 3,999	Desempenho Adequado
Entre 1 e 1,999	Desempenho Inadequado

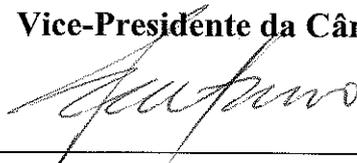
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. Foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada será assinada por todos os membros do CCA.

Presidente da Câmara



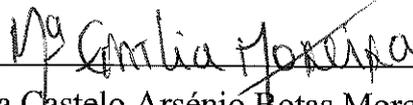
Pedro Miguel César Ribeiro

Vice-Presidente da Câmara



Paulo Vladimiro Santana Caetano

Vereadora



Maria Emília Castelo Arsénio Botas Moreira

Vereador



Rui Manuel Farinha Freire Rodrigues

Vereador



Eurico Manuel Lopes Henriques

Vereadora



Ana Sofia da Fonseca Casebre